



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONTRATO Nº. 002/2018

PROCESSO Nº. 57/2018

**ADESÃO A ATA 048/2017 DA PREFEITURA DE BETIM – MG - PREGÃO
ELETRÔNICO 16/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.819/2017

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA E A EMPRESA
SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A., EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **ANGELO CÉSAR LUCAS**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 408, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Telefone (47) 3441-6000, fax (47) 3441-6024, **CNPJ Nº 83.483.230/0001-86, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.515.016** Site: www.selbetti.com.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo **SR. JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, portador do **CPF Nº 003.459.509-09, IDENTIDADE Nº. 2.765.923, SSP/SC**, mais adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo de procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 016/2017, processado nos autos do processo acima identificado. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da **ADESÃO A ATA 048/2017 DA PREFEITURA DE BETIM – MG - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2017**, efetuada com base no decreto 7.892/2013 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão, a partir da locação de equipamentos (impressora, multifuncional e plotter), instalação de software de gerenciamento de impressões e suprimentos, manutenção nos equipamentos e fornecimento de suprimentos (toner e peças), excluindo papel e grampo, para a Câmara Municipal de Cariacica, conforme discriminado nos Anexos I e II.

2.2 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA III - DO VALOR, PREÇO, PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

3.1 - DO VALOR

3.1.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.862,00 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais) valor mensal, sendo R\$ 46.344,00 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais) valor anual, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93.

3.1.2 - O saldo remanescente deste Contrato será utilizado no exercício subsequente.

3.2 - DOS PREÇOS

3.2.1 - Os preços dos serviços objeto do presente Contrato, são os constantes da Planilha constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

3.3 - DO PRAZO

3.3.1 - O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cariacica, e se houver acordo entre as partes.

3.3.2 - A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária

a) 3.3.90.39.74

3.5 - DO REAJUSTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.5.1 - Ocorrendo a prorrogação do prazo do Contrato o mesmo poderá ser reajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), da mesma forma qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "D" da Lei Nº 8666 de 21/06/93.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Refazer, reparar e/ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do serviço, que não correspondam às especificações contidas no presente Anexo II - Termo de Referência.
- 4.2 - Prestar o serviço através de requisições / autorizações, emitidos pela Câmara Municipal de Cariacica.
- 4.3 - Colocar à disposição do CONTRATANTE o pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados.
- 4.4 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Câmara Municipal ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados.
- 4.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 4.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.7 - Outras conforme Termo de Referência - Anexo II.
- 4.8 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O Contratante efetuará os pagamentos à Contratada **em até 30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO MATERIAL E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal de Cariacica.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete à GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/STI DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, o acompanhamento e controle de execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Contrato, bem como efetuarem as solicitações de serviço/fornecimento, competindo-lhes, ainda, atestarem as Notas Fiscais/Faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLÁUSULA VII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 7.1 - A Câmara Municipal de Cariacica poderá adquirir quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados para o item, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.
- 7.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância da Câmara Municipal de Cariacica, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória do serviço correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 - Advertência.
- 9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cariacica e descredenciamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), no caso de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 9.2 - As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2, pelo(a) Presidente/Ordenador de Despesas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 - O atraso injustificado da "CONTRATADA", para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Câmara Municipal de Cariacica, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

1.1 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 10.2 da CLÁUSULA X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO REGIME LEGAL

12.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 3.902, de 09/12/2003, na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cariacica, 03 de maio de 2018.

**ANGELO CÉSAR LUCAS
PRESIDENTE DA CMC-ES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Luiz Antonio Selbach
Director-Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - Ricardo Cibral Michereff

2 - _____